PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.780, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 26/06/2023
Edição nº 3477 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Institui a obrigatoriedade de reserva de leitos nas maternidades para mães em situação de perda gestacional e dá outras providências (Lei Maria Flor).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservarão, em local separado e, preferencialmente, com isolamento acústico, 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

Parágrafo único. aplica-se o disposto no caput às unidades de saúde públicas e privadas, sem distinção.

Art. 2º Nos casos em que o percentual previsto no artigo anterior seja inferior a 01 (um), considerar-se-á a necessidade da reserva de, no mínimo, 01 (um) leito.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

Art. 4º O espaço destinado às mães em situação de perda gestacional deverá possuir arquitetura, organização, decoração e localização destinados à preservação da dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.

Art. 5º Na hipótese de encontrar-se vago o leito reservado e havendo ocupação total dos leitos comuns, é permitida a utilização daquele, desde que seja garantida a remoção da paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei para os leitos comuns imediatamente quando surgirem vagas.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º À Secretaria Municipal de Saúde incumbe a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 9º As unidades de saúde terão, a contar da publicação desta Lei, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu cumprimento.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

PGM

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE: 60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL, email=SHEILA@PMVC.BA.GOV.BR
Data: 26.06.2023 16:15:14 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM